

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.925, DE 2010

Denomina “Rodovia Adelino Rufino Sampaio” o trecho da rodovia da BR-364, entre as cidades de Campina Verde e o trecho de acesso à cidade de Gurinhatã, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado AELTON FREITAS

Relator: Deputado ELIENE LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Rodovia Adelino Rufino Sampaio” o trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Campina Verde e o trecho de acesso à cidade de Gurinhatã, na região do Triângulo Mineiro, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-364 é uma das mais extensas rodovias transversais do País e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Adelino Rufino Sampaio, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-364, entre a cidade de Campina Verde e o trevo de acesso à cidade de Gurinhatã, ambas no Estado de Minas Gerais. Em sua biografia destaca-se pelo fato de ter sido funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), com intensa participação durante a construção da BR-364, rodovia que passa pela cidade de Campina Verde. Ali, também foi Vereador nos anos de 1962 a 1964, com grande influência na administração da referida cidade.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Ao analisarmos, no entanto, o caso específico do trecho rodoviário da BR-364 em questão, verificamos que a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, já dá denominação de “Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira” a toda a extensão da BR-364, o que nos leva a indeferir uma segunda designação supletiva para a mesma rodovia, confrontando as normas estabelecidas para o PNV.

Diante do exposto, em que pese a justa intenção do autor da proposta, naquilo em que cabe análise desta Comissão, devido a obstáculo

de ordem técnica, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.925, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ELIENE LIMA
Relator